



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1191, DE 23 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Pinheiro Machado - RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município de Pinheiro Machado, o qual é composto exclusivamente pela Unidade Central de Controle Interno, criada pela Lei Municipal nº 2.295/2002, de 10 de setembro de 2002, revogada pela Lei Municipal nº 4.475/2022 de 6 de setembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 4.509/2023 de 1º de fevereiro de 2023, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 3.670/2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de setembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno constitui o instrumento formal e normativo que ampara e legitima as competências, as atribuições e a integração das ações estratégicas e os recursos técnicos, administrativos, humanos, orçamentários e financeiros da Unidade Central de Controle Interno do Município de Pinheiro Machado para a manutenção do Sistema de Controle Interno.

Art. 2º A Unidade Central de Controle Interno deve garantir que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do Poder Legislativo, atuem em estrita observância à legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, eficácia, economicidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos e satisfação do interesse público.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos órgãos administrativos do Município deverão atuar em colaboração com a Unidade Central de Controle Interno para o atingimento das suas finalidades.

Art. 3º À Unidade Central de Controle Interno assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir recomendações as quais, desde que aprovadas pelo Prefeito Municipal e Presidente do Legislativo, possuirão caráter normativo nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.475/2022, de 06 de setembro de 2022.

Art. 4º No exercício de sua competência, a Unidade Central de Controle Interno terá irrestrito acesso a todas as fontes de informações disponíveis em órgãos e entidades controlados, inclusive às armazenadas em meio eletrônico, bem como àquelas que tratem de despesas de caráter pessoal ou sigiloso.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Unidade Central de Controle Interno terá seu funcionamento em local a ser determinado pelo Prefeito, podendo realizar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

suas atividades junto aos Órgãos Administrativos, quando necessária a sua atuação *in loco*.

Art. 6º Sempre que os integrantes da Unidade Central de Controle Interno verificarem a necessidade, poderão ser realizadas reuniões com os representantes dos órgãos administrativos envolvidos

Art. 7º Em todas as reuniões será lavrada ata com a exposição sucinta dos trabalhos, da discussão, das conclusões e das deliberações, devendo constar, no mínimo:

I - a relação dos participantes e do órgão ou entidade que representam;

II - a relação dos assuntos abordados;

III - as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro das providências a serem adotadas pela Unidade Central de Controle Interno visando o saneamento de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 8º O Regimento Interno se constitui em instrumento formal, normativo e indispensável, autorizado por Decreto do Poder Executivo com anuência do Poder Legislativo, considerando que o Sistema de Controle Interno do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo.

Seção I

Dos Levantamentos

Art. 9º Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade Central de Controle Interno para:

I - conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, bem como do Poder Legislativo Municipal, incluindo fundos e demais instituições que lhe sejam vinculadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;

II - identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e

III - avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

IV - detectar a necessidade de expedição de recomendação.

Seção II

Das Auditorias Internas

Art. 10. As funções da Unidade Central de Controle Interno para a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do Município e para a avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, pelos processos e resultados gerenciais, e aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, será realizada por meio de Auditorias Internas, classificadas nas seguintes modalidades:

I - Auditoria de Avaliação e Acompanhamento da Gestão: exame e avaliação, durante o exercício financeiro, com vistas a:

a) opinar sobre a regularidade das contas, certificando-a, quando for o caso;

b) verificar a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes;

c) verificar a probidade na aplicação de dinheiro público e na guarda ou administração de valores e outros bens do Município ou sob sua administração, guarda ou gerência;

d) verificar e opinar sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município;

e) acompanhamento dos atos administrativos, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo empecilhos ao desempenho da sua missão institucional.

II - Auditoria de Gestão Administrativa e de Pessoal: visa a apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, bem como o atendimento do parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000; manifestando-se formalmente em especial quanto:

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

III - Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira: compreende o exame dos registros e dos documentos e a coleta de informações sobre as receitas e aplicações dos recursos públicos, bem como sobre as despesas efetuadas pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, em especial quanto ao exame:

a) Das receita e aplicações dos recursos públicos:

1. das transferências intergovernamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;

3. da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

4. das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

b) Das despesas públicas:

1. da execução da folha de pagamento;

2. da manutenção da frota de veículos e equipamentos;

3. do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;

4. dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;

5. dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;

6. acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;

7. das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

8. da gestão dos regimes próprios de previdência;

9. da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado.

IV - Auditoria Operacional: consiste na avaliação dos métodos e processos operacionais realizados pelos órgãos e entidades públicas municipais, com a finalidade de avaliar se os recursos estão sendo usados eficientemente e se estão alcançando os objetivos traçados pelo governo, a eficácia de uma ação, a eficiência, economicidade e legalidade de uma gestão ou adequação de um programa.

V - Auditoria Especial: procedimento para verificar fatos relevantes e/ou urgentes trazidos ao conhecimento da Unidade de Controle Interno e não passíveis de inclusão em futura auditoria, bem como para apurar denúncias quanto à legalidade e à legitimidade de atos e fatos administrativos praticados por qualquer responsável ou administrador sujeito ao seu controle.

Seção III

Das Normas Internas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. A Unidade Central de Controle Interno, incumbida de coordenar as atividades de Controle Interno, promovendo a sua integração operacional, poderá editar Normas Internas para todo o Sistema Municipal.

Art. 12. As Normas Internas serão editadas com o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem adotados por todos os órgãos do Sistema Municipal de Controle Interno, para padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

§ 1º Os estudos preliminares à edição de Normas Internas deverão ser realizados em conjunto com os setores, departamentos e secretarias envolvidos na matéria regradada.

§ 2º Será priorizada a oitiva dos servidores públicos, para o entendimento das suas dificuldades, e a verificação das situações-problemas *in loco* pela Unidade Central de Controle Interno, antes da edição de Normas Internas.

Art. 13. No caso de descumprimento de Norma Interna da Unidade Central de Controle Interno, o agente público infrator será responsabilizado nos termos do regime de trabalho a que o mesmo é submetido.

Seção IV

Das Recomendações

Art. 14. A Unidade Central de Controle Interno deverá expedir recomendações prévias, concomitantes ou posteriores à realização de atos administrativos quando identificar ações ou atos irregulares ou ilegais, indicando soluções para o saneamento do problema.

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões, de caráter vinculativo ou decisório, em processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Art. 15. As recomendações, por não possuírem caráter vinculativo ou decisório, não obrigam o destinatário a cumprir o que nelas está sendo sugerido, porém, sua não aplicação oportunizará que o fato seja comunicado ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, a critério dos integrantes da UCCI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Seção V

Dos Pedidos de Informações e Providências

Art. 16. A Unidade Central de Controle Interno poderá encaminhar pedido de informações e/ou providências para as autoridades administrativas competentes, assim como para terceiros, indicando formalmente fatos sobre os quais devam informar ou, se constatada alguma irregularidade, o momento e a forma de adoção de providências destinadas a apurar os atos inquinados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, constatados no curso da fiscalização interna.

Art. 17. Quando da realização de Auditorias, ou quando da verificação de alguma irregularidade encontrada, o Controle Interno Municipal estipulará prazo de no máximo 30 dias para resposta a questionamentos e/ou solicitações, bem como, também, prazo para implementação das providências, o qual será determinado de acordo com a situação apresentada.

Parágrafo único. Nos casos de relevância ou urgência formalmente justificada pela UCCI, o prazo definido no *caput* poderá ser reduzido a critério dos integrantes do Controle Interno.

Seção VI

Das Inspeções

Art. 18. Inspeção é o instrumento de fiscalização utilizado pela Unidade Central de Controle Interno para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição.

Seção VII

Das Tomadas de Contas

Art. 19. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não-comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município na forma prevista no termo de repasse, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º Não providenciado o disposto no *caput*, a Unidade Central de Controle Interno determinará a instauração de tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

§ 2º Concluídos os atos administrativos, a apuração dos fatos irregulares e a identificação dos responsáveis por possíveis ressarcimentos ao erário, a tomada de

contas especial será encaminhada ao Prefeito, para julgamento, devidamente instruída com parecer da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Na ocorrência de perda, extravio ou outra irregularidade sem que se caracterize a má-fé de quem lhe deu causa, se o dano for imediatamente ressarcido, a autoridade administrativa competente deverá, em sua tomada ou prestação de contas ordinária, comunicar o fato à Unidade Central de Controle Interno, ficando dispensada desde logo a instauração de tomada de contas especial.

Art. 20. Os processos de tomadas de contas especiais instauradas por determinação da autoridade superior ou da Unidade Central de Controle Interno deverão conter os elementos especificados em ato normativo, sem prejuízo de outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não pelo dano verificado.

Art. 21. Quando instaurada pelo administrador, pelo responsável pelo sistema de controle interno ou pelo dirigente máximo do órgão repassador, no caso de prestação de contas de convênios, contrato de repasse ou instrumentos congêneres, a tomada de contas especial será encaminhada ao Tribunal de Contas no prazo de até cento e oitenta dias, contados da data do conhecimento do fato por parte do agente incumbido das providências, nos termos no art. 11 da Resolução 1049/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. Para casos omissos a esta seção, deverão ser adotadas as premissas da Resolução 1049/2015 do Tribunal de Contas do Estado.

Seção VIII

Das Denúncias

Art. 23. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Unidade Central de Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A denúncia poderá ser feita por escrito e encaminhada à Unidade Central de Controle Interno por e-mail, ou presencialmente quando o denunciante deverá relatar os fatos em documento físico o qual deverá estar assinado pelo mesmo.

§ 2º A denúncia que preencha os requisitos de admissibilidade será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada depois de efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado da Unidade Central de Controle Interno.

§ 3º Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, a Unidade Central de Controle Interno encaminhará o processo ao Chefe do Poder Executivo para dar prosseguimento aos demais tramites legais, assegurando-se aos acusados oportunidade de ampla defesa.

Art. 24. A denúncia realizada a Unidade Central de Controle Interno deverá referir-se a fatos inerentes a Administração Pública Municipal, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno não conhecerá de denúncia que não observe os requisitos e formalidades prescritos no *caput* deste artigo, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao denunciante.

Art. 25. No resguardo dos direitos e garantias individuais, a Unidade Central de Controle Interno dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Salvo expressa manifestação em contrário, o processo de denúncia tornar-se-á público após a decisão definitiva sobre a matéria.

§ 2º O denunciante não se sujeitará a nenhuma sanção administrativa, cível ou penal em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Seção IX

Da Orientação Técnica

Art. 26. A Orientação Técnica, emitida pela Unidade Central de Controle Interno, é um documento normativo meramente discricionário, facultada sua aplicação, vez que não possui força coercitiva, e suas disposições serão ou não aplicadas, a depender do juízo da autoridade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. A Orientação Técnica quando solicitada tem como objetivo consolidar o entendimento dos agentes públicos municipais, em especial dos integrantes da Unidade Central de Controle Interno, a respeito de determinado tema, sem que seja obrigatória sua adoção.

Parágrafo único. Cada Orientação Técnica é produzida com base na legislação pertinente à matéria, na jurisprudência e na doutrina, e estará isenta de qualquer poder vinculativo, consistindo em simples sugestão ao agente público.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Sistema Municipal de Controle Interno do Município prestará apoio aos órgãos de controle externo, no exercício de suas funções institucionais.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo, sem prejuízo do disposto em legislação específica, consiste no fornecimento das informações e dos resultados das ações do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação vigente.